



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a interlocução desta Comissão de Cultura junto à Secretaria da Receita Federal, à Secretaria de Governo da Presidência da República e à Secretaria Nacional de Cultura, a fim de que seja construído entendimento administrativo que permita que os parcelamentos tributários de instituições culturais sem fins lucrativos sejam considerados despesas de custeio, assim como as demais despesas tributárias, podendo ser adimplidos com recursos incentivados e assim garantir a manutenção dessas instituições.

Senhora Presidenta,

Com base nos termos regimentais, requeremos a aprovação do presente Requerimento com vistas a que este Colegiado abra canal de interlocução junto à Secretaria da Receita Federal, à Secretaria de Governo da Presidência da República e à Secretaria Nacional de Cultura, a fim de que seja construído entendimento administrativo que permita que os parcelamentos tributários de instituições culturais sem fins lucrativos sejam considerados despesas de custeio, assim como as demais despesas tributárias, podendo ser adimplidos com recursos incentivados e assim garantir a manutenção dessas instituições.

JUSTIFICAÇÃO

A lei federal de incentivo à cultura permite que instituições culturais sem fins lucrativos possam propor planos anuais que englobem todas suas despesas de custeio. Assim, a combinação entre a previsão legal, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

administração pública e o apoio da iniciativa privada é a única forma de garantir a existência dessas instituições, como é o caso da Orquestra Sinfônica Brasileira.

Desde 2016 sem apoio público por meio de fomento direto, a OSB mantém seus projetos voltados ao interesse público por meio da democratização do acesso à cultura e o ensino musical gratuito a 3 mil crianças e adolescentes em 7 estados do Brasil.

Em razão de um período de grande dificuldade financeira no passado, a OSB teve de aderir a programas de parcelamentos tributários oferecidos pela Receita Federal para determinadas obrigações tributárias. Desde a adesão a referidos programas, a OSB vem mantendo rigorosamente os pagamentos dos parcelamentos, utilizando-se de todas as suas poucas receitas de doações e bilheteria. Isso porque há um entendimento na área de prestação de contas da lei federal de incentivo à cultura de que os parcelamentos tributários não podem ser pagos com recursos de patrocínio cultural. Contudo, os mesmos tributos relativos aos exercícios correntes podem ser custeados com recursos incentivados.

Com a pandemia, a Orquestra não pode se apresentar e, por isso, perdeu quase que completamente sua fonte de receita própria e se vê agora em situação de perigo de ficar inadimplente em virtude de não poder usar os recursos incentivados para essa sua parte de custeio, que são os parcelamentos.

Por essa razão, acreditamos que o estabelecimento de diálogo desta Comissão de Cultura com os representantes da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria de Governo da Presidência da República e da Secretaria Nacional de Cultura é de fundamental importância para a construção de entendimento administrativo legalmente cabível de que os parcelamentos tributários são despesas de custeio, assim como as demais despesas tributárias, e podem ser adimplidos com recursos incentivados.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214004732400>



* C D 2 1 4 0 0 4 7 3 2 4 0 0 *